



VILA FLORES - RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 5506

08 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 11, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5490/2020 E DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5490, de 06 de abril de 2020, que reiterou a declaração de calamidade pública no âmbito do Município de Vila Flores e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, que prorroga a vigência das medidas determinada no Decreto Estadual nº 55.154.

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a avaliação do Comitê Interno de Operações de Saúde Pública, consignada por meio do Memorando nº 17/2020, 30 de abril de 2020, indicando a viabilidade de utilização de ponto biométrico para os servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 11, do Decreto Municipal nº 5490, de 06 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica retomada, a partir da data de 11 de maio de 2020, a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada a higienização após cada uso com álcool líquido 70% (setenta por cento)”.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras nos prédios públicos, quando permitido o seu funcionamento, tanto para servidores como para público em geral, sendo vedado o acesso aos locais sem a utilização do referido EPI.

4



VILA FLORES - RS

Art. 3º. Permanecerá suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 31 de maio de 2020, ficando mantidas as demais determinações relativas ao sistema municipal de ensino, nos termos do Decreto Municipal nº 5490, de 06 de abril de 2020.

Art. 4º. Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Decreto, serão resolvidos individualmente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 08 de maio de 2020.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal